

PROSPECTO COMPLETO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

BFAAM EMERGING INCOME FUND



22 de Outubro de 2025

A autorização do **Fundo** pela Comissão do Mercado de Capitais (**CMC**) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do **Fundo**.

Conteúdo

PARTE I	5
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC	5
CAPÍTULO I	5
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC	5
1. O Fundo	5
2. A Entidade Responsável pela Gestão	5
3. A Entidade Depositária	6
4. As Entidades Comercializadoras	7
5. O Auditor do Fundo	8
6. Avaliadores Externos	8
7. Consultores Externos	8
CAPÍTULO II	8
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS DO OIC	8
1. Política de Investimento do Fundo	8
1.1. Política de Investimento	8
1.2. Mercados	10
1.3. Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens	10
1.4. Limites Legais ao Investimento	10
1.5. Características Especiais do Fundo	10
2. Principais Riscos Associados ao Investimento	11
3. Valorização dos Activos	11
3.1. Momento de Referência da Valorização	11
3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação	11
4. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo	12
4.1. Comissão de Gestão	14
4.2. Comissão de Depósito	14
4.3. Comissão de Intermediação	14
4.4. Comissão do Agente Liquidador	14
4.5. Comissão Sobre o Cupão	14
4.6. Outros Encargos	14
5. Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua afectação	15
6. Política de Distribuição de Rendimentos	15
7. Exercício dos Direitos de Voto	15
CAPÍTULO III	15
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO	15
1. Características Gerais das Unidades de Participação	15
1.1. Definição	15
1.2. Forma de Representação	15
2. Valor da Unidade de Participação	15
2.1. Valor Inicial	15
2.2. Valor para Efeitos de Subscrição	16
2.3. Valor para Efeitos de Resgate	16
3. Condições de Subscrição e de Resgate	16

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate	16
3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie	16
4. Condições de Subscrição	16
4.1. Mínimos de Subscrição	16
4.2. Comissões de Subscrição	16
4.3. Data da Subscrição efectiva	16
5. Condições de Resgate	16
5.1. Comissões de Resgate	16
5.2. Pré-aviso	16
6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação	17
7. Admissão à Negociação	17
CAPÍTULO IV	17
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	17
CAPÍTULO V	18
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	18
1. Liquidação do Fundo	18
2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação	18
PARTE II	19
INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO).....	19
CAPÍTULO I	19
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES ..	19
1. Outras informações sobre a BFA Gestão de Activos - Órgãos Sociais:	19
2. Autoridade de Supervisão.....	19
CAPÍTULO II	19
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	19
1. Valor da Unidade de Participação	19
2. Consulta da Carteira	19
3. Documentação do Fundo.....	20
4. Relatório e Contas do Fundo	20
CAPÍTULO III	20
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO IV	20
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	20
CAPÍTULO V	20
REGIME FISCAL	20
1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo fundo	20
2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes	21

PARTE I**REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC****CAPÍTULO I****INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC****1. O Fundo**

- a) O organismo de Investimento Colectivo (OIC) denomina-se **BFAAM EMERGING INCOME FUND**, Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, passando a designar-se apenas por BFAAM EMERGING INCOME FUND ou por Fundo;
- b) O fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto;
- c) A constituição do fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC) aos 3 de Julho de 2025, e tem duração indeterminada;
- d) Ao fundo foi atribuída o número de registo: 008/OIC-FEIVMF/CMC/07-2025;
- e) O fundo iniciou a sua actividade aos [●] de [●] de [●];
- f) Ao fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal (NIF): 5002710870;
- g) O fundo é denominado em: Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a) O Fundo é gerido pela BFA Gestão de Activos- Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A, com sede na Rua Amílcar Cabral, nº 58, com o escritório no Bairro Talatona, Rua AL 16, Edif. Zenith Towers, Torre 2, 10º andar, Luanda (adiante designada apenas por BFA Gestão de Activos ou Sociedade Gestora);
- b) A BFA Gestão de Activos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de Kz 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de Kwanzas);
- c) A BFA Gestão de Activos constituiu-se a 16 de Dezembro de 2015, e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro autorizado desde 27 de Dezembro de 2016;
- d) A substituição da Sociedade Gestora (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com início de funções de uma nova sociedade gestora;
- e) A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente pelo Banco Depositário ou através da entidade responsável pela gestão;
- f) A BFA Gestão de Activos, para além do Fundo BFAAM EMERGING INCOME FUND, tem sob sua gestão os Fundos BFA Oportunidades XX, BFA Institucional Premium, BFA Futuro e BFA Confiança no Futuro, BFA Invest, Fundo Kimbo, o BFA Flash Golden e o BFA Rendimento Flex;
- g) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo, a BFA Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração dos Fundos, competindo-lhe, para além das demais funções que lhes são conferidas por lei ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - i) Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo seleccionar os activos para integrar ao Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo;

- ii) Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento;
- iii) Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
- iv) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação;
- v) Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contractos celebrados no âmbito dos mesmos;
- vi) Proceder ao registo dos participantes;
- vii) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere;
- viii) Manter os activos financeiros e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos Fundos depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizados numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC);
- ix) Solicitar, se aplicável, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo, em mercado regulamentado;
- x) Manter serviço de atendimento ao participante, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados aos participantes;
- xi) Observar as disposições constantes do regulamento do Fundo;
- xii) Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
- xiii) Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo sempre que esteja autorizada a prestar este serviço;
- xiv) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
- xv) Emitir e resgatar unidades de participação;
- xvi) Conservar os documentos.

3. A Entidade Depositária

- a) A entidade depositária dos activos do Fundo é o Banco de Fomento Angola, S.A (adiante designado apenas por Banco BFA), com sede na Rua Amílcar Cabral, nº58, Maianga – Luanda e encontra-se registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro desde 16 de Dezembro de 2014, sob o número 01/AI/CMC/12-2014.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contractos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - ii) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - iii) Guardar os instrumentos financeiros dos Fundos;
 - iv) Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - v) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;

- vi) Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - vii) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - viii) Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
 - ix) Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - x) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
 - xi) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
 - xii) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - (1) *A política de investimentos;*
 - (2) *A aplicação dos rendimentos do Fundo;*
 - (3) *Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.*
- c) A substituição do depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário; e
 - d) A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.
 - e) O Banco de Fomento Angola, S.A. é responsável, nos termos gerais, perante a BFA Gestão de Activos e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora.
 - f) A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
 - g) O Banco de Fomento Angola, S.A. poderá subcontratar as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos:
 - i) BFA Capital Market, SDVM, S.A.
 - h) A custodia dos activos no estrangeiro, será feita por entidades devidamente habilitadas para o efeito pelos Reguladores dos países que actuem.

4. As Entidades Comercializadoras

As entidades comercializadoras, responsáveis pela comercialização e/ou colocação das Unidades de Participação junto dos participantes são:

- a) **BFA CAPITAL MARKETS, SDVM, S.A. - Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários** com sede na rua Condomínio Zenith Tower, Via AL 12, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob nº 43911-22, com o NIF 5001174410, com o Capital Social de Akz 200.000.000, 00;

- b) **BFA Gestão de Activos- Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.**, com sede na Rua Amílcar Cabral, nº 58, com o escritório no Bairro Talatona, Rua AL 16, Edif. Zenith Towers, Torre 2, 10º andar, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob nº 1491-16, com o NIF 5417405345, com o Capital Social de Akz 400.000.000, 00;
- c) **Lwei Mansa Musa Brokers – SCVM, S.A – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários**, com sede Avenida de Portugal, Rua Dr. Américo Boavida, Edifício - Dália Plaza 9º andar, Luanda, Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 002/AI/CMC/05-2020;
- d) **Lucrum Trust – SCVM, S.A - Sociedade Correctora de Valores Mobiliários**, com sede Comandante Gika, nº 185 3º C, Luanda, Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 03/SCVM/CMC/03-2023;
- e) **KYROS – SDVM, S.A – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários**, com sede Rua Calçada dos Enforcados, n.º 2, Bairro Coqueiros, Município da Ingombota /Luanda – Angola, e registada na Comissão do Mercado de Capitais sob nº 08/SDVM/CMC/12-2023;
- f) O Fundo é comercializado presencialmente em todos os Balcões do **BFA – Banco de Fomento Angola, S.A.** e pelas redes de distribuição das correctoras acima referenciadas.

5. O Auditor do Fundo

- a) O Auditor do Fundo é a **Deloitte- Auditores, Lda**, com os escritórios no Condomínio da Cidade Financeira, via S8, Bloco 4-5º - Talatona, Luanda, com Capital Social de Kz 1.620.000,00, Contribuinte Fiscal nº 5401022670.

6. Avaliadores Externos

Não aplicável

7. Consultores Externos

Não aplicável

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS DO OIC

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a) O Fundo tem por objectivo proporcionar rendimento com a oportunidade de crescimento do capital (ou seja, aumentar o valor do seu investimento) com exposição a mercados emergentes a longo prazo.
- b) A política de investimento do Fundo estará orientada por princípios de rentabilidade e liquidez, rigor e diversificação de risco, visando a maximização do valor da Unidade de Participação através de uma criteriosa selecção e gestão dos activos mobiliários que irão constituir a cada momento a sua carteira.
- c) Por se tratar de um Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, o número de unidades de participação será variável, dado que o Fundo poderá a qualquer momento dar entrada de novas subscrições e ou resgates de Unidade de Participação, o que atribuirá ao Fundo um elevado grau de liquidez.
- d) Para cumprir o objectivo de valorização, o Fundo privilegiará a aquisição de valores mobiliários que maximizem a rentabilidade e assegurem liquidez em tempo oportuno, tirando partido das condições de mercado. Por esta razão, o Fundo irá investir, pelo menos, 20% em activos de Mercado Monetário, nomeadamente Bilhetes do Tesouro Angolano, Certificados de Depósito, Operações de Reporte (REPO),

Papel Comercial e Depósitos Bancários. Geograficamente, estes investimentos serão realizados em activos localizados em Angola.

- e) A política de investimento do Fundo consiste na aplicação em Activos do mercado monetário e de capitais.
- f) A carteira do Fundo será constituída pelos seguintes activos, nomeadamente:
 - i) Títulos da Dívida Pública (nomeadamente Obrigações do Tesouro e Bilhetes do Tesouro);
 - ii) Obrigações Corporativas;
 - iii) Unidades de Participação de Fundos de Investimento;
 - iv) Acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções; e
 - v) Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, operações de reporte, papel comercial).
- g) O Fundo será gerido activamente e investirá principalmente numa carteira diversificada de acções, unidades de participação de fundos de investimento e títulos de dívida (por exemplo, obrigações). O Fundo pode investir até 40% do seu valor em mercados emergentes e fronteiriços, incluindo títulos transaccionados emitidos na moeda do País em que são emitidos ou nas principais moedas transaccionadas a nível mundial. O Fundo pode também deter cash e equivalências. Os 40% do valor do Fundo expostos aos mercados emergentes e fronteiriços poderão ser investidos de acordo com os seguintes limites por activo:

Activo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Acções	-	50%
Unidades de Participação	-	100%
Dívida Soberana	-	90%
Dívida Corporativa	-	20%
Certificados de Depósito	-	10%
REPO	-	25%
Papel Comercial	-	5%

- h) Os investimentos no estrangeiro serão preferencialmente em activos do Mercado Regulamentado ou em Activos com Rating atribuído por entidades internacionais reconhecidas.
- i) Tendo em conta a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais.
- j) São considerados os seguintes limites globais por activo:

Activo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Acções	-	30%
Obrigações do Tesouro	-	80%
Obrigações Corporativas	-	20%
Certificados de Depósito	-	10%
REPO	-	25%
Papel Comercial	-	5%
Bilhetes do Tesouro	-	40%
Unidades de Participação	-	40%

Depósitos Bancários	-	100%
---------------------	---	------

- k) Mínimo de 20% em activos líquidos com maturidade igual ou inferior a 1 ano, nomeadamente Bilhetes do Tesouro Angolano, Certificados de Depósito, Operações de Reporte (REPO), Papel Comercial e Depósitos Bancários;
- l) Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo a Sociedade Gestora proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 8 (oito) meses;
- m) O Fundo pretende efectivamente realizar as suas aplicações dentro do mercado angolano e com uma exposição ao mercado global com especial enfoque nos mercados emergentes e fronteiriços;
- n) O Fundo pretende ser de subscrição pública; e
- o) Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

1.2. Mercados

- a) A BFA Gestão de Activos, na qualidade de entidade gestora do Fundo, pretende efectivamente direcionar e ou realizar os investimentos do Fundo no Mercado Angolano e nos mercados globais com especial enfoque nos mercados emergentes e fronteiriços.
- b) Os valores mobiliários e instrumentos da carteira de investimento do Fundo são negociados na Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA) ou em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiro.
- c) A BFA Gestão de Activos poderá negociar os activos financeiros (aquisição e alienação) directamente junto de entidades relacionadas, e por isso, fora de mercado regulado - Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

1.3. Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens

- a) Execução nas melhores condições:
 - i) Na execução de operações a BFA Gestão de Activos adopta os melhores procedimentos e práticas aceites internacionalmente, devendo impor os seus melhores esforços para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis na execução das ordens.
- b) Factores e critérios para a transmissão de ordens nas melhores condições:
 - i) As Ordens serão dadas pela BFA Gestão de Activos, na observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações do Comité de Investimento.
 - ii) As ordens sobre valores mobiliários negociados em Angola serão transmitidas ao intermediário financeiro devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais. As ordens sobre valores mobiliários negociados nos mercados emergentes e fronteiriços são transmitidas aos intermediários financeiros autorizados a negociar nos respectivos mercados de negociação.
 - iii) No âmbito de recepção e execução de ordens, a BFA Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislações complementar em vigor.

1.4. Limites Legais ao Investimento

Considerando que o Fundo se constitui como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, as aplicações do Fundo não estão sujeitas a qualquer um dos limites e requisitos, nomeadamente, a composição e diversificação da sua carteira previstos no art.º 101 nº 1 e 2 e art.º 103 ambos do Decreto Legislativo Presidencial nº 7/13, de 11 de Outubro sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo. No entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do mercado monetário e do mercado de capitais.

1.5. Características Especiais do Fundo

É característica especial da política de investimento do Fundo a possibilidade de investimento em:

O Fundo será gerido activamente e investirá principalmente numa carteira diversificada de acções, unidades de participação de fundos de investimento e títulos de dívida (por exemplo, obrigações). O Fundo pode investir até 40% do seu valor em mercados emergentes e fronteiriços, incluindo títulos transaccionados emitidos na moeda do País em que são emitidos ou nas principais moedas transaccionadas a nível mundial. O Fundo pode também deter cash e equivalências.

2. Principais Riscos Associados ao Investimento

O Fundo está sujeito aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Mercado:** Consiste nas variações nos preços de mercado dos activos subjacentes, como acções e outros valores mobiliários, influenciadas por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- b) **Risco da Taxa de Juro:** É o risco derivado de variações e volatilidades sofridas pelas taxas de juros dos activos em carteira;
- c) **Risco de Crédito:** Consiste na possibilidade dos emitentes dos activos financeiros em carteira não cumprirem com as suas obrigações de pagamento de juros e capital;
- d) **Risco Cambial:** As alterações nos valores relativos de diferentes moedas podem afectar negativamente o valor dos investimentos e quaisquer rendimentos associados;
- e) **Risco de Liquidez:** Decorre da potencial incapacidade do Fundo dispor de meios líquidos ou de desmobilizar investimentos para satisfazer o reembolso aos participantes na maturidade do Fundo;
- f) **Risco Regulamentar:** Que deriva das alterações nas peças legais, incluindo mudanças no regime fiscal, com possíveis impactos sobre a estrutura do fundo;
- g) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- h) **Risco Operacional:** o Fundo está exposto ao risco de perdas operacionais resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de eventos externos.

3. Valorização dos Activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da Unidade de Participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento de referência dessa valorização será as 17h00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita à valorização de activos, se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior (D-1).

O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras aplicadas a seguintes metodologias:

Para este Fundo serão utilizados os seguintes métodos:

- a) **Market-to-market (MTM):** Baseia-se em preços de mercado observáveis, reflectindo o valor real e actual de um activo a qualquer momento.
- b) **Market-to-model (ou Mark-to-model):** Baseia-se em metodologias próprias ou modelos teóricos, sendo este usado em situações onde preço de mercado não está disponível.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

Valores Mobiliários

Os activos da carteira do OIC serão valorizados diariamente a preços de mercado, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negoceiam para a generalidade dos instrumentos financeiros.

A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no **Momento de Referência** do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 10 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Entidade Gestora.

Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 10 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

- a) A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
- b) No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:
 - i) Junto dos **Market Makers** da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizado:
 - (1) *O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transacção do respectivo instrumento financeiro;*
 - (2) *O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (a).*

Instrumentos do Mercado Monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 180 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- c) Se assegure que a discrepança entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 10,00%.

4. Comissões e Encargos a Suportar pelo fundo

A tabela seguinte indica todos os encargos a suportar pelo fundo.

Tabela 1 - Custos imputáveis ao Fundo e aos participantes:

Custos	Descrição
Imputáveis Directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	Isento
Imputáveis Directamente ao Fundo	
Comissão De Gestão Fixa (Ao Ano)	2,00% a.a
Comissão De Depositário	0,20% a.a
Comissão De Intermediação	0,175%
Comissão Do Agente Liquidador	0,05%
Comissão Sobre O Cupão	1,25%
Taxa De Subversão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).
Custo Com O Registo Do Fundo Na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho)

Por se tratar de um Fundo de subscrição Pública, o mesmo está sujeito ao custo com a conta CEVAMA.

Tabela 2 - Custos com o registo das Unidades de Participação na CEVAMA (REGRA BODIVA 2/17):

Descrição	Preço
Filiação /Integração (Emissão Originário)	Kz 350.000,00
CODIFICAÇÃO	
ISIN	
Emissão	Kz 40.000,00
Manutenção	Kz 30.000,00
Outros Códigos (FSIN E CFI)	Kz 30.000,00 / Código
Manutenção De Contas De Controlo De Emissão	0,0075% / Semestre
ACTOS (ARTIGO 28.º)	
Alteração Dos Elementos Iniciais De Filiação (Alínea A))	Kz 25.000,00
REGISTO E CANCELAMENTO DA EMISSÃO (ALÍNEA B))	
Registo	Kz 20.000,00
Cancelamento	Kz 35.000,00
Conversão De Valores Mobiliários Titulados Em Escriturais (Alínea C)	Kz 50.000,00
Conversão De Valores Mobiliários Escriturais Em Titulados (Alínea D)	Kz 50.000,00
EVENTOS SOCIETÁRIOS (ALÍNEA E))	
Pagamento De Juros E Dividendos	Kz 80.000,00
Amortização De Capital (Totais)	Kz 80.000,00
Amortização De Capital (Parciais)	Kz 5.000,00
Subscrições Parciais	Kz 5.000,00
Aumento De Capital E Respectiva Subscrição	Kz 200.000,00

Aumento E Diminuição Do Valor Nominal	Kz 80.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE APOIO AO EMITENTE	
Pedidos De Lista De Detentores	Kz 50.000,00
Solicitação De Declaração	Kz 10.000,00
Redenominações E Trocas	Kz 40.000,00

4.1. Comissão de Gestão

- a) Valor da comissão: A Comissão de Gestão é de 2,00% ao ano;
- b) Modo de cálculo da comissão: 2,00% x Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor Bruto);
- c) Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

4.2. Comissão de Depósito

- a) Valor da comissão: A Comissão do depositário é de 0,20% ao ano;
- b) Modo de cálculo da comissão: 0,20% x Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto);
- c) Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

4.3. Comissão de Intermediação

- a) Valor da comissão: A Comissão de intermediação é de 0,175% e incide sobre os negócios;
- b) Modo de cálculo da comissão: 0,175% x Valor do Negócio;
- c) Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada sobre o valor do negócio.

4.4. Comissão do Agente Liquidador

- a) Valor da comissão: A Comissão do Agente Liquidador é de 0,05%;
- b) Modo de cálculo da comissão: 0,05% x sobre as operações realizadas no Fundo (Valor Bruto da operação);
- c) Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada sobre todas as operações realizadas no Fundo.

4.5. Comissão Sobre o Cupão

- a) Valor da comissão: A Comissão sobre o Cupão é de 1,25%;
- b) Modo de cálculo da comissão: 1,25% x sobre o Cupão (Valor Bruto do Cupão);
- c) Condições de cobrança da comissão: é cobrada sobre todos os cupões do Fundo.

4.6. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas com compra e venda de activos do OIC e outras inerentes à sua gestão como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais e fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que lhe seja obrigado por lei.

Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis:

- a) A taxa de supervisão a pagar semestralmente à CMC é de: 871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00 (treze milhões e setecentos e setenta Kwanzas));
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado de 14%, isto de acordo com o descrito no nº 4 do artigo 3º do código que aprova o IVA – Lei nº 7-19 de 24 de Abril;

- c) A taxa de Imposto Industrial é de 10% ao ano - Lei nº 8/22, de 14 de Abril, sobre o Código dos Benefícios Fiscais (CBF).

5. Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua afectação

- a) Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pela Comissão de Mercados de Capitais e Legislação Complementar emitida pela Comissão do Mercado de Capitais.

6. Política de Distribuição de Rendimentos

Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

7. Exercício dos Direitos de Voto

- a) A BFA Gestão de Activos apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Angola, quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.
- b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações, a BFA Gestão de Activos avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa, exercendo esse direito com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo da empresa em que investe.
- c) Por regra e salvo fundamentação expressa em acta do Comité de Investimento da Sociedade Gestora que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a BFA Gestão de Activos não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos Fundos que gera, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto.
- d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BFA Gestão de Activos ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BFA Gestão de Activos.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 1.000,00 Kz (Mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Os pedidos de subscrição efectuados durante o período de subscrição diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, sendo que o pedido de subscrição é efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, sendo que o pedido de resgate é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até as 15h00 (hora de Angola) nos canais de comercialização do Fundo. Os pedidos de subscrição e resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie

As subscrições serão feitas em numerário e/ou em espécie.

Os resgates serão sempre em numerário. Não são aceites resgates em espécie.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas que é apurado no dia útil seguinte à data do pedido de subscrição. Assim:

- a) O valor mínimo para primeira a subscrição, quer para as subscrições subsequentes, será de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), o que corresponde, na data de lançamento do Fundo, a 100 (cem) unidades de participação ($100.000/1000$).

4.2. Comissões de Subscrição

Não está previsto a cobrança da comissão de subscrição.

4.3. Data da Subscrição efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante para a conta do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não está previsto a cobrança da comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

Para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação, a data será de 5 (cinco) dias úteis após a data do respectivo pedido.

A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado no fecho do 1.º dia útil posterior à data do pedido e o pagamento, por transferência/crédito em conta do participante, será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a data do pedido.

Os pedidos de resgate efectuados após as 15h00, num determinado dia útil D, serão concretizados em D+6, ao preço calculado para D+1 e divulgado no dia D+2.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A Comissão do Mercado de Capitais, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha verificar uma das seguintes situações:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% do valor líquido global do fundo, e num período não superior a 5 dias, 8% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate;
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento, nos termos regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor global líquido do Fundo, a Sociedade Gestora poderá suspender as operações de resgate;
- c) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate;

Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excepcionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a, b, e c é comunicada imediatamente à CMC, indicando:

- i) as circunstâncias excepcionais em causa;
- ii) em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
- iii) a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Verificada a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, a divulgação massiva através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade gestora não pretende solicitar autorização de admissão à negociação em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, prospecto completo e o simplificado;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser resarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação dos Fundos, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

Nota: A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à BFA Gestão de Activos- SGOIC, S.A os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo.

Esta decisão será imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Capitais e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da Comissão do Mercado de Capitais, bem como a afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras.

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a notificação da decisão à Comissão do Mercado de Capitais. O prazo de liquidação não excederá os 180 dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Capitais.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

A Sociedade Gestora, após o acordo com o Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a BFA Gestão de Activos - Órgãos Sociais:

Mesa da Assembleia Geral	
Presidente:	Elizabeth dos Santos Tristão
Vogal:	José António Cerqueira
Secretário:	Abrão Gaspar Paulo Fernandes
Conselho de Administração	
Presidente:	Sebastião Machado Francisco Massango
Vice-Presidente:	Suzeth Bravo da Rosa
Vogais:	Rui Gonçalves Oliveira
	Cláudia Almada Lourenço
	Carla Yessénia de Lousada Lourenço Evangelista de Jesus
Órgão de Fiscalização	
Presidente:	Henrique Manuel Camões Serra
Vogais:	Catarino Eduardo César
	Valentim Manuel
Suplentes:	José M. da Costa Henriques Sardinha
	Mariana da Conceição

- a) A **BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A.** está enquadrada no Grupo BFA sendo detida a 99,99% pelo **Banco BFA** (entidade depositária e colocadora).
- b) Contactos para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:
Telefone: +244 923 120 120;
Email: bfaga.negocios@am.bfa.ao.

2. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a **Comissão do Mercado de Capitais (CMC)**.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

Disponível diariamente no site público do **Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao)**.

2. Consulta da Carteira

Disponível diariamente em qualquer balcão do **Banco de Fomento Angola, S.A..**

3. Documentação do Fundo

Disponível em qualquer balcão e no site público do **Banco de Fomento Angola, S.A (www.bfa.ao)**.

4. Relatório e Contas do Fundo

Os relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivo relatório do Auditor, com referência a **31 de Dezembro e a 30 de Junho**, são disponibilizados no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.bfa.ao.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo pretende captar investidores que pretendam diversificar as suas carteiras em moeda nacional com rentabilidades indexadas a mercados emergentes. Por outro lado, por se tratar de um Fundo Aberto, destina-se preferencialmente a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio e longo prazo (superior a 3 anos). O Fundo é adequado a qualquer tipo de investidor, independentemente da categoria e nível de protecção que lhe seja atribuída e desde que reconheçam os riscos inerentes ao produto.

Face à flexibilidade que a equipa de gestão tem na escolha dos activos que compõem o Fundo, bem como dos factores de risco que influenciam os seus retornos, o valor da unidade de participação das várias categorias poderá registar flutuações. Neste sentido, julgamos que o OIC se destina a investidores com alguma capacidade de suportar perdas de curto prazo, compatíveis com o investimento nos mercados financeiros globais.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da BFA Gestão de Activos sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A BFA Gestão de Activos alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo fundo

Ao Fundo aplica-se o disposto no Código dos Benefícios Fiscais (**CBF**) previsto pela **Lei nº 8/22 de 14 de Abril**, abaixo resumido:

Os Fundos de Investimento em Valores Mobiliários são sujeitos passivos de imposto Industrial a taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial

dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) e imposto industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.